

Resolução nº 01/2023

Estabelece critérios para o planejamento orçamentário e para a concessão de auxílio financeiro a docentes e discentes do Programa. Fica revogada a Resolução nº. 02/2016

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG, com base no Regulamento do PROAP (PORTARIA Nº 156, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014), do PAPG (Fapemig), nas demandas de um Programa de Pós-Graduação, nos procedimentos adotados pelas agências de fomento Capes, CNPq e Fapemig para concessão de auxílios, e na importância da participação docente e discente em eventos relevantes da área, estabelece que:

Art. 1º - Os recursos do Programa de Apoio à Pós-Graduação da Capes (PROAP) serão utilizados segundo a seguinte ordem de prioridades:

I - participação de membros externos em bancas examinadoras de dissertações e teses e de exames de qualificação de doutorado;

II - participação de membros externos em bancas de recital da disciplina *Prática Instrumental Avançada II*;

III - apoio à participação de docentes e discentes em eventos acadêmico-científicos de relevância na área;

IV - despesas relacionadas a trabalho de campo;

V – apoio às publicações de interesse do Programa;

VI - demais despesas previstas no Regulamento do PROAP.

§1º - O Colegiado deverá fazer uma previsão anual de gastos, após o recebimento da verba anualmente destinada ao Programa (recursos Capes/PROAP), que deverá subsidiar o julgamento dos pedidos de auxílio.

§2º - Poderá ser solicitada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação uma complementação financeira para atendimento de pedidos dos itens I e II que excedam a verba concedida ao Programa.

§3º - Docentes e discentes que contam com taxa de bancada concedida por alguma agência de fomento não poderão solicitar apoio financeiro ao Programa. Taxas de bancada administradas pelo Programa devem seguir as diretrizes da agência e desta resolução.

§4º - Docentes e discentes que não estejam com o currículo Lattes atualizado não poderão solicitar auxílio financeiro.

§5º - Docentes que tenham obtido auxílio financeiro junto a qualquer órgão de fomento não poderão solicitar complementação de verba para participação no mesmo evento.

§6º - Em caso de coautoria de trabalhos, envolvendo ou não participação conjunta entre docentes e discentes, somente será concedido 01 (um) auxílio à participação em um mesmo evento.

§7º - Todos os pedidos deverão ser encaminhados à Secretaria do Programa com, no mínimo, um mês de antecedência.

Art. 2º - O apoio à participação de docentes em eventos acadêmico-científicos no país consistirá na concessão de passagens e de até 03 (três) diárias, observados, além da disponibilidade financeira, os seguintes critérios:

I - obrigatoriedade de apresentação oral do trabalho e de sua publicação nos anais do evento;

II - Em caso de apresentação artística, obrigatório comprovar o programa de concerto;

III- relevância do evento.

Parágrafo Único - A carta de aceite ou convite deverá ser apresentada junto com a solicitação.

Art. 3º - O apoio à participação de discentes regularmente matriculados no Programa em eventos acadêmico-científicos no país consistirá na concessão de até 03 (três) diárias, observados, além da disponibilidade financeira, os seguintes critérios:

- I - Obrigatoriedade de apresentação de trabalho, e de sua publicação nos anais do evento;
- II - Em caso de apresentação artística, obrigatório comprovar o programa de concerto.
- III - Relevância do evento;

Parágrafo Único - A carta de aceite deverá ser apresentada junto com a solicitação.

Art. 4º - O apoio à participação de docentes em eventos acadêmico-científicos no exterior consistirá na concessão de até (05) cinco diárias, observados, além da disponibilidade financeira, os seguintes critérios:

- I - obrigatoriedade de apresentação oral e/ou artística do trabalho;
- II - Em caso de apresentação artística e científica, obrigatório menção ao PPG Música no programa ou publicação do evento;
- III - Relevância do evento.

§ 1º - A carta de aceite deverá ser apresentada junto com a solicitação.

§ 2º - Cada docente poderá solicitar 01 (um) apoio por ano para eventos no exterior.

§ 3º - Em caso da impossibilidade de atendimento a mais de uma demanda dos docentes num mesmo período, o critério de prioridade será a relevância do evento.

Art. 5º - O apoio à participação de discentes regularmente matriculados no Programa em eventos acadêmico-científicos no exterior consistirá na concessão de até 05 (cinco) diárias observados, além da disponibilidade financeira, os seguintes critérios:

- I - obrigatoriedade de apresentação oral e/ou artística do trabalho;
- II - Em caso de apresentação artística e científica, obrigatório menção ao PPG Música no programa ou publicação do evento;
- III - Relevância do evento.

§ 1º - A carta de aceite deverá ser apresentada junto com a solicitação.

§ 2º - Cada discente poderá solicitar 01 (um) apoio por ano para eventos no exterior.

§ 3º - Em caso da impossibilidade de atendimento a mais de uma demanda dos discentes num mesmo período, o critério de prioridade será a relevância do evento.

Art. 7º - Discentes poderão solicitar auxílio financeiro para realização de pesquisa de campo no limite de até 04 (quatro) diárias. As atividades e o período de realização da coleta de dados deverão ser devidamente justificados, com a anuência do orientador.

§1 - Em caso de necessidade de um complemento, o aluno e seu orientador deverão apresentar justificativa que será analisada pelo Colegiado do Programa.

Art. 8º - A verba arrecadada com taxas de inscrição aos exames de seleção do Programa deverá ser utilizada como complementação do PROAP e despesas outras a critério do Colegiado.

Art. 9º - Prestação de contas em atraso inviabilizará novas concessões de auxílio financeiro.

§ 1º A prestação de contas deverá ser feita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o retorno do evento/coleta de dados. O beneficiário deverá entrar em contato com a secretaria do Programa para obter informação sobre os documentos necessários para efetuar a prestação de contas.

Art. 10º - O Programa poderá utilizar recursos CAPES/PNPD para complementar o PROAP, uma vez acordado com o respectivo bolsista de Pós-Doutoramento.

§ 1º Para requerer o uso desta verba, o bolsista deverá encaminhar o pedido com uma justificativa fundamentada/relacionada ao projeto de pesquisa em desenvolvimento no Programa e com a anuência do seu supervisor.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o retorno do evento/coleta de dados. O bolsista deverá entrar em contato com a secretaria do Programa para obter informação sobre os documentos necessários para efetuar a prestação de contas.

Art. 11º - As demais solicitações de aplicações dos recursos financeiros do Programa deverão ser analisadas pelo Colegiado, com base no Regulamento do PROAP e nas premissas dos artigos 1º.

Art. 12º - No caso de disponibilidade de recursos financeiros do Programa, o Colegiado poderá conceder um número maior de diárias a docentes e discentes.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 11 de março de 2024.

Helena Lopes da Silva
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação Música (PPGMUS/UFMG)